

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3388/2025**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria da Fazenda.

Contrato de fornecimento contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **RAIANA COSTA SANTOS EPP** forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 015.146.358-10 e pelo Secretário da Fazenda Senhor **Renato Martins Filho**, portador do RG nº. 24.948.584-9 e do CPF nº 154.028.048-93.

**CONTRATADA: RAIANA COSTA SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.310.785/0001-64, estabelecida à Avenida Lourival Dias Lima, 03 A – Nova Ibirataia de Cima – Ibiratais – Bahia, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Senhor (a) **Raiana costa Santos**, brasileira, maior, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 55.614.955-5 e do CPF/MF nº 060.580.475-36, residente e domiciliada a Avenida Lourival Dias Lima, nº 3 – Nova Ibirataia de Cima – Ibiratais – Bahia.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, a serem vinculadas em jornal de publicação diária de abrangência estadual (grande circulação) e jornal do DOU (Diário Oficial da União), nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS**

**2.1.** Os objetos desta licitação deverão ser executados imediatamente após recebimento da autorização de fornecimento, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria da Fazenda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO**

**3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ **38.920,00** (Trinta e oito mil e novecentos e vinte reais).

**3.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.3.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SEFAZ nº. 05.01.04.05.01.04.122.0002.3.3.90.39.90.101** - (Elemento 39 - serviço).

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Fazenda, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO MATERIAL**

**5.1.** A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

**5.2.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

**5.3.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**5.4.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

**5.5.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**6.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria da Fazenda, imediatamente, a contar da data de expedição da Autorização de Fornecimento.

**6.4.** Responsabilizar-se pela prestação do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

**7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.9.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**7.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**7.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**7.12.** O não atendimento e observância do solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da

complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**7.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**7.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**7.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**7.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**7.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**7.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.19.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

**8.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**9.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Pregão Eletrônico nº 11/2025 - Processo Administrativo nº. 3388/2025 – Contrato 23/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5500 - R. 5441

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP| CEP: 06310-030

Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

**13.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**13.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 17 de março de 2025.

---

**PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**  
**Jose Roberto Silva**  
Prefeito

---

**PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**  
**Renato Martins Filho**  
Secretária da Fazenda

---

**RAIANA COSTA SANTOS - EPP**  
**Raiana Costa Santos**  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, a serem vinculadas em jornal de publicação diária de abrangência estadual (grande circulação) e jornal do DOU (Diário Oficial da União), em conformidade com as especificações técnicas contidas neste anexo, observando as obrigações elencadas no instrumento convocatório.

### 2 Justificativa:

2.1. Esta contratação para publicações se faz necessário para cumprir o artigo 54§1º da Lei 14.133/2021, que exige dar publicação de todas as licitações em jornal de grande circulação e no Diário da União quando necessário.

### 3 Especificações dos Serviços:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade
2	Publicação de Atos Oficiais no Diário da União.	1.000	Cm/Col.

3.1. A empresa vencedora deverá informar na sua proposta, qual será o jornal que será publicado.

3.1.2. As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/columnas, conforme praxe jornalística;

3.1.3. As publicações ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, conforme solicitação da Prefeitura de Carapicuíba das 08h00min às 17h00min horas.

3.2. O Jornal DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU deverá respeitar as suas características próprias.

3.3. As matérias para publicação serão disponibilizadas, conforme as necessidades da PREFEITURA.

### 4 Requisitos da Contratação:

4.1. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

4.2. As publicações em Jornal de Grande Circulação devem atender a Legislação vigente do mínimo de tiragem diária, devendo a contratada em caso de solicitação da contratante apresentar comprovações da mesma.

4.2.1. Entende-se como jornal de grande circulação diária no Estado de São Paulo, aquele com tiragem mínima de 20.000 exemplares diários, e que circular, por vendas avulsas e

assinatura, em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado de São Paulo, ou seja, aquele periódico que tem ampla circulação no território do Estado, que circule também nas imediações territoriais regionais.

**4.3.** Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo / e no Diário da UNIÃO, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência.

## **5 Condições de execução:**

**5.1.** Os serviços deverão ter início imediato, após o recebimento da ordem de serviço/ Autorização de Fornecimento.

**5.2.** O envio das matérias deverá ocorrer da seguinte forma:

**5.2.1.** As matérias a serem publicadas serão enviadas “Via internet (e-mail)”, às quantidades e periodicidades de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura de Carapicuíba, de acordo com suas necessidades.

**5.2.2.** A contratante enviará as matérias à contratada em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 às 17:00 horas, devendo a contratada proceder a publicação no referido Jornal no dia posterior ou no próximo dia útil.

**5.3.** Para efeito de publicidade a letra deverá ser editada no tamanho mínimo de acordo com os padrões de formatação de “cm/col.”

**5.4.** O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail” (a empresa devesa informar em sua proposta o endereço de e-mail a ser enviado).

**5.5.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE 01 (uma) cópia digital no formato PDF para o e-mail: [licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br) e [publi.carapicuiiba@gmail.com](mailto:publi.carapicuiiba@gmail.com) da página do jornal em que ocorrer cada publicação.

## **6 Vigência:**

**6.1.** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em atendimento a Lei 14.131/2021.

**ANEXO II**

**QUANTITATIVO**

**1. QUANTITATIVO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>2</b>	Publicação de Atos Oficiais no Diário da União.	Cm/Col.	1.000		



**PROPOSTA**

**PE 11/25**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>2</b>	Publicação de Atos Oficiais no Diário da União.	Cm/Col.	1.000	R\$ 38,92	R\$ 38.920,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 38.920,00</b>

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: RAIANA COSTA SANTOS EPP**

**CONTRATO Nº: 23/2025**

**OBJETO: Prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 17 de março de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Renato Martins Filho**  
Cargo: Secretário da Fazenda  
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Raiana Costa Santos**  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF: 060.580.475-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Renato Martins Filho**  
Cargo: Secretário da Fazenda  
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Renato Martins Filho**  
Cargo: Secretário da Fazenda  
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**  
Cargo: Oficial Administrativo  
CPF: 113.796.438-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Diego Costa Chardua**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 402.364.268-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.